



Magé, 12 de fevereiro de 2026

OFÍCIO Nº 369/SMS/2026

À Superintendência de Licitações e Contratos

Ref.: Resposta ao pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico n.º 004/2026

Interessada: DR ATENDE JÁ POLICLÍNICA LTDA - CNPJ: 26.085.323/0001-19

Prezados,

Trata-se de pedido de impugnação apresentado tempestivamente pela empresa **DR ATENDE JÁ POLICLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.085.323/0001-19, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, cujo objeto consiste na aquisição de material de limpeza e higienização, utensílios de limpeza, materiais de uso hospitalar e descartáveis.

Após análise técnica do apontamento, verificou-se que a menção às marcas constantes no Item 1 decorreu de **erro material na redação do Termo de Referência**, não havendo qualquer intenção de direcionamento ou restrição à competitividade.

Esclarece-se que a Administração Pública, nos termos do **art. 41, inciso I, alínea “d”**, da **Lei nº 14.133/2021**, pode, excepcionalmente, indicar marca ou modelo como mera referência, quando tal indicação se mostrar necessária à adequada compreensão do objeto, não havendo qualquer vinculação exclusiva a fabricante específico. Ademais, conforme dispõe o **art. 42** da mesma Lei, a comprovação da qualidade e da equivalência dos produtos ofertados poderá ser realizada por qualquer dos meios previstos em seus incisos, assegurando-se a plena aceitação de produtos similares ou equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, para fins de saneamento formal do instrumento convocatório, promove-se a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

Item 1 – Lote IV

Cera para uso hospitalar, (Audax innovation ou Simplex) impermeabilizante flash 3 em 1, com tampa de rosca, batoque e lacre. Frasco de 5 litros.

LEIA-SE:

Cera para uso hospitalar, (similar ou equivalente a Audax innovation ou Simplex) impermeabilizante flash 3 em 1, com tampa de rosca, batoque e lacre. Frasco de 5 litros.



No que se refere ao Item 6, esclarece-se que a especificação técnica visa exclusivamente delimitar a composição química mínima aceitável, compatível com protocolos hospitalares de desinfecção, não estando vinculada a qualquer fabricante específico.

Para afastar qualquer dúvida interpretativa, esclarece-se que:

ONDE SE LÊ:

Item 6 – Lote IV

Desinfetante de uso hospitalar (quaternário de amônia de 5º geração com biguanida ou peróxido de hidrogênio com biguanida/quaternário de amônia) – embalado em litro, tampa com rosca, batoque e lacre. Frasco de 5 litros.


LEIA-SE:

Desinfetante de uso hospitalar (composição similar ou equivalente a quaternário de amônia de 5º geração com biguanida ou peróxido de hidrogênio com biguanida/quaternário de amônia), embalado em litro, tampa com rosca, batoque e lacre. Frasco de 5 litros.

Registra-se que a retificação possui natureza exclusivamente formal, não alterando substancialmente o objeto, tampouco impactando na formulação das propostas.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Sebastião dos Reis
Mat.: 364381
Diretor Adm. 

SEBASTIÃO DOS REIS

Coordenador Técnico da Rede de Urgência e Emergência
Matrícula n.º 364.381

LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º 364.490